



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO


SOBRAL/CE, 03 de janeiro de 2023.

Ao  
Sr. FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS  
Empresa: **F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME**

Prezado Senhor,

Nos termos das determinações do Ordenador de Despesas, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 01.0201/2023-DL, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.**

Atenciosamente,

  
PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS  
Ordenador de Despesas







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



**CONTRATO Nº 01.0201/2023-DL**

Contrato celebrado entre o CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS e a Empresa F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME para o fim que nele se declara.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS, situado a Rodovia CE 183, km 06, S/N, CEP: 62108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr.(a) PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.049.417/0001-00, situada a Rua Coronel Diogo Gomes, 1050, SL 06, Centro, SOBRAL/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a.) FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.0201/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS, abrangendo o objeto descrito no Termo de Referência deste processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contado da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)** global, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

4.2. O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
489334  
Dados: 2023.01.03 14:10:29 -03'00'

FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS-06235512333  
Assinado de forma digital por FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS-06235512333  
Dados: 2023.01.03 14:10:29 -03'00'







**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral**



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

5.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

5.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL</b>
Unidade Orçamentária	0101 - CGIRS-RMS
Dotação Orçamentária	17.541.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CGIRS-RMS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o CGIRS-RMS;

PAULO CESAR  
OPES  
VASCONCELOS  
32407459334  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.01.03 14:10:50 -03'00'

Assinado em: 2023/01/03 14:10:50 -03'00'







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



- 7.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.10 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 7.10.1 Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- 7.10.2 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 7.11 Executar os Serviços em conformidade com as definições aqui constantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.7 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.
- 9.2 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



- rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3 Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- 9.4 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa:
    - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
    - Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.2 Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 10.4 Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

### 12. DAS PRERROGATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

AULO CESAR  
OPES  
ASCONCELO  
:3240745933

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.01.03 14:11:37 -03'00'

FRANCISCO LAEZIO  
DOS  
SANTOS:062355123  
33

Assinado de forma digital por FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS:062355123333  
Dados: 2023.01.03 15:01:09 -03'00'







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 03 de Janeiro de 2023.

PAULO CESAR  
LOPES

VASCONCELOS:3240  
7459334

Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.01.03 14:11:55  
-03'00'

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS  
**PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS**

Ordenador de despesas  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO LAEZIO DOS  
SANTOS:06235512333

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LAEZIO DOS  
SANTOS:06235512333  
Dados: 2023.01.03 15:01:28 -03'00'

**F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME**  
**FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS**  
Responsável legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - Francisco Edmar do Carmo Renato ;  
CPF nº 063.309.523-02  
2 - Francisco Emerson Rocha da Silva  
CPF nº 626.074.663.69







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Torna-se público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 01.0201/2023-DL.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 0101 - CGIRS-RMS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.541.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CONTRATADA:** F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME.

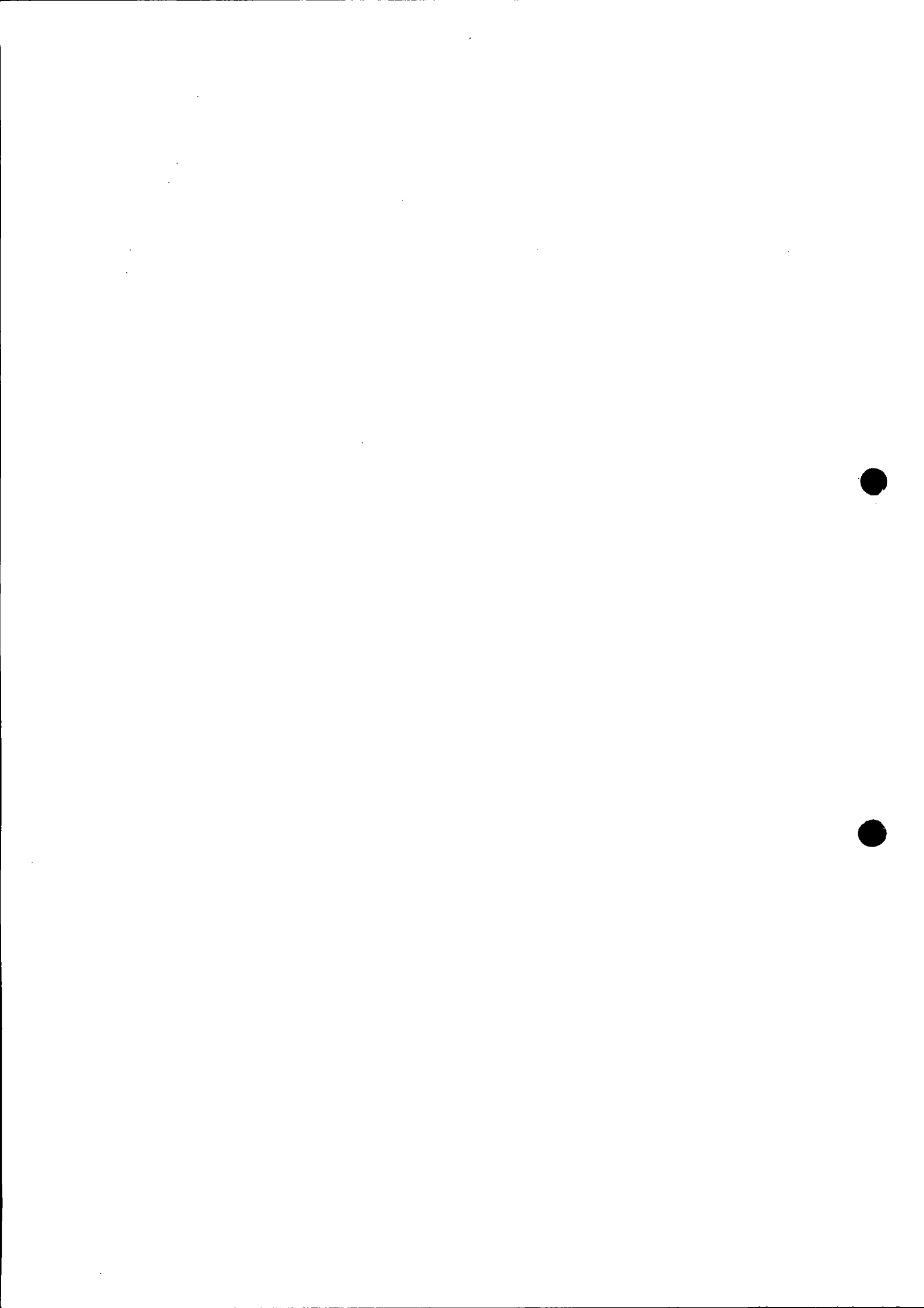
**VALOR:** mensal de R\$ R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação nº 01.0201/2023-DL, pautado na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente Ratificado pelo Ordenador de Despesas

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS

**SOBRAL - CE, 03 de Janeiro de 2023.**







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato decorrente da **Processo de Dispensa de Licitação nº 01.0201/2023-DL**, cujo objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS**, foi afixado no dia 03 de Janeiro de 2023, no flanelógrafo deste Órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

**SOBRAL - CE, 03 de Janeiro de 2023.**

**PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS**  
Ordenador de Despesas  
CGIRS-RMS

